



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.962, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

*REGULAMENTA O DISPOSTO NA LEI
1.517 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023
QUE CRIA O AUXÍLIO PARA
AQUISIÇÃO DE UNIFORME DOS
SERVIDORES DA SECRETARIA DE
ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE MANGARATIBA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA. No uso das suas atribuições legais, eu lhe são conferidas pelo art. 92, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e tendo em vista o processo administrativo n.º 15102/2023,

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de uniforme apropriado para o desempenho das funções institucionais.

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o auxílio para aquisição de uniforme dos servidores da Secretaria de Ordem Pública disposto na Lei n.º 1.517, de 26 de outubro de 2023.

Art. 2.º Fica estabelecido o padrão de uniforme da seguinte maneira:

I – Servidores Externos:

- a) Colete preto com o brasão na frente e o nome da Secretaria de Ordem Pública no verso;
- b) Blusa preta de manga curta ou comprida;
- c) Calça Jeans ou de cor preta.

II – Servidores Internos:

- a) Camisa polo azul marinho com o brasão e o nome da Secretaria de Ordem Pública no verso;
- b) Calça Jeans ou de cor preta.

Art. 3.º As NFe comprovando detalhadamente a aquisição do uniforme, deverão ser entregues ao Setor Administrativo da Secretaria de Ordem Pública.

I – O prazo para a entrega das Nfe, será de até 20 dias após o recebimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

do benefício, mediante abertura de processo administrativo.

Art. 4.º Fica regulamentado o art. 5º da referida lei, considerando a ausência de previsão legal.

Art. 5.º Após cumprido o prazo estipulado no art. 3º, I da referida lei e sendo constatada qualquer divergência ou irregularidade das NFe, o funcionário será notificado para no prazo de 15 dias fazer a correção.

Art. 6.º Não cumprido o prazo estabelecido no artigo anterior e não havendo a prestação de contas, o servidor ficara suspenso de adquirir no ano subsequente o auxílio uniforme, sob pena de devolução do montante recebido.

Art. 7.º Caso o valor recebido pelo funcionário não seja utilizado em sua totalidade, sendo comprovada a compra pelas NFe, o valor restante deverá ser devolvido ao erário.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 14 de dezembro de 2023.

Alan Campos da Costa
Prefeito